



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 032/2021

"Dispõe sobre a proibição de Vereadores, Assessores e outros Agentes Políticos do município de Fundão de intermediarem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos junto à Secretaria de Saúde do município, e dá outras providências."

O **VEREADOR** que subscreve, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Proíbe que Vereadores, Assessores e outros Agentes Políticos indiquem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Fundão.

Art. 2º O agendamento e atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde deve ser realizado diretamente pelo usuário, por seu responsável ou por pessoa autorizada pelo mesmo, sendo definido a partir de critério cronológico ou avaliação clínica do paciente, visando, assim atender a população de acordo com os princípios da universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde na rede pública município.

Art. 3º Excluem-se da presente proibição o acompanhamento e a fiscalização do Vereador durante o mandato parlamentar.

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 5º Além das sanções administrativas, o eventual descumprimento dos parâmetros estabelecidos na presente lei, ensejará na investigação dos responsáveis pela prática do crime de corrupção nos termos do art. 317 do Código Penal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Henrique Broseghini, em 07 de junho de 2021.



JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador do Município de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da presente lei é evitar que políticos utilizem de sua influência em favor de determinados usuários da rede pública municipal de saúde, objetivando principalmente o retorno eleitoral em face dos beneficiados.

Ao beneficiar determinado paciente com a intervenção política na fila de espera, certamente outro usuário da rede pública de saúde acaba sendo prejudicado com o furo da fila.

Além imoral, a prática pode configurar em crime de corrupção por parte dos envolvidos.

Acredita-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Fundão é competente o bastante para manter-se íntegra na forma da lei, assegurando a todos o direito de igualdade sem qualquer intervenção política.

A proposta se encontra devidamente amparada nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (*caput* do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Palácio Henrique Broseghini, em 07 de junho de 2021.


JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador do Município de Fundão/ES